



9-4-97

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 049/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 79/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador
Gilson Barreto, dispondo sobre a instalação e manutenção
de abrigos em pontos de ônibus.

Ainda que meritório, não deve o projeto converter-se em
lei, pois fere dispositivos legais.

Com efeito, o transporte coletivo urbano constitui
serviço público municipal. Normas relativas à instalação
de pontos de ônibus e suas características fazem parte do
sistema de transporte urbano, na forma do artigo 173, da
LOM, e a Lei Orgânica do Município colocou o item
serviços públicos entre aqueles de competência privativa
do prefeito (art. 37, § 2º, IV).

Por outro lado, a concessão de serviço público ou de bem
imóvel municipal (a última prevista no art. 37, § 2º, V,
da LOM), verificadas na disposição do art. 3º do projeto,
são de iniciativa privativa do Prefeito.

Diante do exposto, a proposição não pode prosperar, sob
pena de usurpação de competência atribuída exclusivamente
ao Executivo.

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 01/04/97.

Wadih Mutran - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Salim Curiati

Maria Helena

Bruno Feder - com restrições

Aurélio Nomura - contrário